



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário - Consu

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regulamento do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o que foi deliberado na sua 141ª sessão,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Programa de Assistência Estudantil – PAE, criado para possibilitar a oferta do serviço de assistência estudantil, tem como finalidade ampliar as condições de permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFVJM.

Art. 2º - O PAE da UFVJM é financiado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFVJM, dentro da disponibilidade orçamentária da Instituição e da autorização do Conselho Universitário – CONSU.

Art. 3º - O discente beneficiado deverá cumprir as normas estabelecidas neste e também nos Regulamentos da Política de Assistência Estudantil e do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM.

Art. 4º. O Auxílio Manutenção configura-se como um dos diversos benefícios ofertados na UFVJM, através do PAE da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFVJM e destina-se aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a facilitar a sua permanência na Universidade.

Parágrafo único. Este benefício tem o objetivo principal de contribuir, parcialmente, para que o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica possa custear alimentação e transporte durante os meses em que estiver em atividades didáticas de seu curso.

Art. 5º. O Auxílio Manutenção é destinado aos discentes dos cursos de graduação presenciais da UFVJM, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que apresentem os seguintes requisitos:

1. Estar com o cadastro ativo no PAE/PROACE/UFVJM;

- II. Ser classificado para recebimento do Auxílio Manutenção, de acordo com os parâmetros definidos no edital vigente.

Parágrafo único. Este benefício poderá ser concedido aos discentes do curso de Licenciatura em Educação do Campo, desde que atendidos os requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo e ainda, que os discentes não recebam qualquer ajuda de custeio para alimentação e transporte concedido pelo curso.

Art. 6º. O Auxílio Manutenção consiste no repasse financeiro correspondente ao valor estabelecido pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da PROACE, creditado na conta dos discentes classificados para recebimento do benefício.

§ 1º. O pagamento será efetuado em conta bancária em nome do discente, devendo o favorecido, informar seus dados bancários à PROACE, em data pré-estabelecida no momento de publicação do resultado;

§ 2º. Condicionado ao repasse de recursos de PNAES pelo MEC o pagamento será efetuado a partir do primeiro mês do semestre letivo, devendo ser executado até o décimo dia útil de cada mês de concessão. Considera-se, neste caso, o semestre letivo em que o discente foi classificado para receber o auxílio manutenção.

§ 3º. Serão pagas quatro parcelas do Auxílio Manutenção, exceto aos discentes do curso de Licenciatura em Educação para o Campo que receberão apenas nos meses em que estiverem no tempo universidade.

Art. 7º. A quantidade de benefícios ofertada será definida de acordo com a programação orçamentária do ano vigente.

Art. 8º. Todos os discentes que se inscreverem no Programa de Assistência Estudantil em período definido em edital e aqueles que já tiverem cadastro ativo estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Manutenção, desde que cumpram os demais requisitos do edital vigente.

Parágrafo único. Após finalização do processo de avaliação documental pelo Serviço Social da PROACE, o sistema permitirá ao discente classificado indicar se tem interesse neste benefício.

Art. 9º. A análise para a concessão do Auxílio Manutenção será realizada pelo Serviço Social/PROACE/UFVJM, considerando o Edital vigente e será fundamentada na situação socioeconômica de cada discente.

Parágrafo único. Os dados necessários para a avaliação serão coletados por meio de análise dos documentos solicitados no Edital vigente, bem como, em documentação complementar que poderá ser solicitada pelo Serviço Social/PROACE, através de entrevista social e, ou visita domiciliar.

Art. 10. O tempo máximo de permanência do discente no PAE será calculado da seguinte forma: [Tempo mínimo de integralização do curso que deu acesso ao benefício] + [02 semestres] – [Nº de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção do benefício].

§ 1º. No caso do segundo ciclo cursos de Bacharelados Interdisciplinares, o cálculo do tempo máximo de permanência do discente no PAE será feito da seguinte forma: [Tempo mínimo de integralização do curso subsequente] + [02 semestres] – [Nº de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção do benefício].

§ 2º. Não será permitido ao discente usufruir do tempo previsto para concessão do benefício durante o segundo ciclo, enquanto o mesmo ainda estiver cursando o primeiro ciclo.

Art.11. O discente classificado em avaliação socioeconômica deverá atender aos seguintes requisitos para o recebimento do Auxílio Manutenção:

- I. estar e permanecer matriculado em, no mínimo, 16 créditos em todos os períodos em que estiver recebendo o benefício, exceto quando estiver cursando as disciplinas

- faltantes para a conclusão do curso, mediante declaração expedida pela coordenação de curso que comprove tal situação;
- II. não ser reprovado por infrequência em nenhuma disciplina no semestre anterior ao momento da reclassificação;

Parágrafo único. O discente que não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento terá o seu auxílio manutenção suspenso, resguardada a ampla defesa mediante interposição de recurso, devidamente fundamentado e documentado, em data estabelecida no calendário da assistência estudantil, que será avaliado pela PROACE.

Art. 12. A concessão do Auxílio Manutenção ao discente será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- I. quando houver melhora da situação socioeconômica do discente, conforme edital;
- II. a pedido do discente;
- III. por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;
- IV. omissão, fraude e/ou falsificação de informação e/ou documentação do discente.

§ 1º. As situações previstas no inciso III deverão ser comunicadas pelo discente à PROACE, em até 15 quinze dias corridos;

§ 2º. Constatada as situações previstas nos incisos III e IV, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, através do pagamento de Guia de Recolhimento da União, podendo ainda estar sujeito a medidas de natureza criminal.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela PROACE, mediante parecer fundamentado, emitido pelos Assistentes Sociais, cabendo recurso ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 14. Este Regimento poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e subsequente aprovação pelo CONSU da UFVJM.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU da UFVJM.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis

OFÍCIO Nº 6/2022/CACE

Diamantina, 31 de maio de 2022.

Ao Senhor

Prof. Janir Alves Soares

Presidente do CONSU

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: solicitação de revogação temporária do Artigo 11 do Regulamento do Auxílio Manutenção (Resolução Consu nº 19/2017) no período de vigência do Ensino Remoto Emergencial.

Senhor Presidente do Consu,

A Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, considerando a deliberação ocorrida na trigésima reunião extraordinária do referido Conselho, realizada aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, encaminha ao Conselho Universitário (Consu) a deliberação aprovada por maioria de votos para a revogação temporária do Art. 11 da Resolução nº 19, de 17 de março de 2017, durante o período de vigência do Ensino Remoto Emergencial, em face da Pandemia da COVID-19, ou seja, até o mês de referência Abril/2022, para que os discentes classificados possam receber as parcelas dos meses de Março e Abril/2022, sem a necessidade de atenderem aos critérios do Art. 11 da resolução citada, a saber:

Art.11. O discente classificado em avaliação socioeconômica deverá atender aos seguintes requisitos para o recebimento do Auxílio Manutenção:

- I. estar e permanecer matriculado em, no mínimo, 16 créditos em todos os períodos em que estiver recebendo o benefício, exceto quando estiver cursando as disciplinas faltantes para a conclusão do curso, mediante declaração expedida pela coordenação de curso que comprove tal situação;
- II. não ser reprovado por infrequência em nenhuma disciplina no semestre anterior ao momento da reclassificação;

Nesse sentido, havendo anuência do Consu todos os discentes com matrícula ativa em curso de graduação presencial, com base no extrato do sistema e-Campus - Indicador 59, independente da quantidade de

créditos das Unidades Curriculares em que se encontravam matriculados, farão jus ao recebimento das duas parcelas do auxílio manutenção.

A revogação da aplicabilidade deste artigo foi aprovada pelo CACE apenas para o período do Ensino Remoto Emergencial, ou seja, com o retorno às aulas presenciais o pagamento do auxílio ficará atrelado ao previsto em resolução.

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Membro Titular**, em 01/06/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0745352** e o código CRC **35DFB0E6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007949/2022-57

SEI nº 0745352

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 101/2022

Processo nº 23086.007949/2022-57

Interessado: Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o documento SEI Despacho consu 99/2022 (0748585), solicita inclusão neste processo da ata e/ou áudio da reunião referida no documento SEI Ofício 6 (0745352).

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 07/06/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0753303** e o código CRC **D9A5F3A4**.

Referência: Processo nº 23086.007949/2022-57

SEI nº 0753303



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis

OFÍCIO Nº 8/2022/CACE

Diamantina, 09 de junho de 2022.

Ao Senhor
Prof. Janir Alves Soares
Presidente do CONSU
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: resposta ao DESPACHO CONSU 101/2022.

Senhor Presidente,

A Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (Cace) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, considerando o DESPACHO CONSU 101/2022, informa que, em virtude da não aprovação da ata da trigésima reunião extraordinária, o que acontecerá somente na próxima reunião ordinária do Cace, disponibiliza então, o áudio da referida reunião, documento SEI nº 0754874, que delibera sobre a solicitação de revogação temporária do Artigo 11 do Regulamento do Auxílio Manutenção (Resolução Consu nº 19/2017) no período de vigência do Ensino Remoto Emergencial.

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 09/06/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0755812** e o código CRC **0712E7D7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
23086.007949/2022-57

SEI nº 0755812

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.007949/2022-57

Interessado: Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

Ao Senhor Júlio César Francisco - Procuradoria Federal junto à UFVJM

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

ENCAMINHAR para análise e emissão de parecer jurídico sobre o pedido do CACE, uma vez que, o entendimento dessa reitoria seria pela impossibilidade de efetuar pagamento de benefício estudantil relativo ao Ensino Remoto Emergencial, visto que o ensino presencial já está vigente desde outubro de 2021.

Diamantina, 20 de junho de 2022

JANIR ALVES SOARES

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 20/06/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0762993** e o código CRC **E4D0814F**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00100/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.007949/2022-57

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Consulta Jurídica. I – Relatório. Análise acerca da revogação do Art. 11º do Regulamento do Auxílio Manutenção; II- Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico; III- Regularidade da formação do processo; IV- Outros aspectos processuais; V- Fundamentação; VI- Conclusão.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta jurídica que visa analisar a legalidade do pedido do CACE, no sentido de revogar, temporariamente, o art. 11 da Resolução nº 19, de 17 de março de 2017, que dispõe sobre Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM;
2. Para tanto, em 20 de junho de 2022, o Reitor da UFVJM, Sr. Janir Alves Soares, emitiu um despacho encaminhando o presente processo a este Órgão de Execução da Procuradoria Federal para análise e emissão de parecer jurídico (SEI n. ° 0762993);
3. Dispensado o relatório em consonância ao princípio da celeridade;

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

5. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

7. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.
8. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.
9. Além disso, deverá ser observado pela Administração quando da instrução dos autos, em especial o art. 6, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Observa-se ainda, que o Decreto n.º 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional traz que:

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

[...]

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

[...]

Art. 18. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais. (grifo nosso)

10. Sob essa ótica, presume-se que o presente processo por se tratar de demanda processada eletronicamente fora cumprido pela Administração todas as determinações constantes nos Decreto n.º 8539/2015, em especial estas acima transcritos.

IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

11. Conforme já relatado nesta manifestação jurídica, o requerimento do parecer veio por meio do Despacho SEI n.º 0762993, subscrito pelo Reitor da UFVJM, Dr. Janir Alves Soares, ficando, portanto, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica.

12. Por sua vez, objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

V – FUNDAMENTAÇÃO

13. Trata-se de parecer jurídico com o escopo de elucidar acerca dos aspectos legais da solicitação de revogação temporária do artigo 11 do Regulamento do Auxílio Manutenção (Resolução Consu n.º 19/2017) no período de vigência do Ensino Remoto Emergencial;

14. Nesse sentido, o tema foi discutido na data de 27 de maio de 2022, na trigésima reunião extraordinária do CACE, onde os conselheiros aprovaram, por maioria de votos, pela a revogação temporária do Art. 11 da Resolução n.º 19, de 17 de março de 2017, durante o período de vigência do Ensino Remoto Emergencial, em face da Pandemia da COVID-19, ou seja, até o mês de referência Abril/2022, para que os discentes classificados possam receber as parcelas dos meses de Março e Abril/2022, sem a necessidade de atenderem aos critérios do Art. 11 da resolução citada;

15. Nessa toada, ao revogar o art. 11, todos os discentes com matrícula ativa em curso de graduação presencial, independentemente da

quantidade de créditos das Unidades Curriculares em que se encontravam matriculados, passarão a fazer jus ao recebimento das duas parcelas do auxílio manutenção;

16. Segundo alguns conselheiros do CACE, a justificativa para a revogação do mencionado artigo está no fato de que o Edital Nº 01/2021/PROACE/UFVJM, de 14 de abril 2021 - que dispõe sobre o auxílio na pandemia - não continha a informação de que o discente precisaria estar matriculado em, no mínimo, 16 créditos, o que prejudicou muitos estudantes que não sabiam de tal requisito, conforme o Art. 11 da Resolução nº 19, de 17 de março de 2017. Vejamos:

Art.11. O discente classificado em avaliação socioeconômica deverá atender aos seguintes requisitos para o recebimento do Auxílio Manutenção:

I. **estar e permanecer matriculado em, no mínimo, 16 créditos em todos os períodos em que estiver recebendo o benefício**, exceto quando estiver cursando as disciplinas faltantes para a conclusão do curso, mediante declaração expedida pela coordenação de curso que comprove tal situação;

II. não ser reprovado por infrequência em nenhuma disciplina no semestre anterior ao momento da reclassificação; (grifo nosso).

17. Nota-se, contudo, que a referida Resolução que aborda o Auxílio Manutenção do PAE é datada em 17 de março de 2017, sendo certo que sua publicidade pode ser consultada por qualquer cidadão no sítio oficial da UFVJM, não havendo que discutir o alegado de que muitos alunos não tinham conhecimento das informações exigidas pela Instituição.

18. Outrossim, ainda que tal informação esteja ao devido alcance dos alunos pela plataforma oficial da Universidade, destaca-se que, por analogia podemos aplicar o Art. 3º da LINDB:

19. ² Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

19. Neste prisma, não se vislumbra a necessidade de revogação do mencionado artigo em detrimento daqueles que desconhecem a norma vigente. Sobre isso, em consonância ao princípio da legalidade, que impõe ao agente público o dever de agir em estrito cumprimento aos dispostos nas legislações, entende-se que o Regulamento deve ser cumprido em sua integralidade.

20. Ainda, no tocante à necessidade de revogação do art. 11, faz-se mister salientar que o próprio artigo, em seu parágrafo único, concede ao discente que não atender aos requisitos estabelecidos, o pleno direito à ampla defesa, mediante a interposição de recurso, a fim de que sustente as razões pelas quais se viu prejudicado:

Parágrafo único. O discente que não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento terá o seu auxílio manutenção suspenso, **resguardada a ampla defesa**

mediante interposição de recurso, devidamente fundamentado e documentado, em data estabelecida no calendário da assistência estudantil, que será avaliado pela PROACE. (grifo nosso).

21. Nota-se, portanto, que o próprio Regulamento ampara os casos em que o aluno não preenche os requisitos ora exigidos, não deixando margem para a alegação de que o direito ao contraditório foi desrespeitado.
22. **CONSIDERANDO** que os requisitos para o recebimento do auxílio manutenção foram previamente explicitados na Resolução 19/2017;
23. **CONSIDERANDO** a redação do art. 3º da Introdução ao Código Civil de que “ninguém se escusa de cumprir a Lei alegando que não há conhece”;
24. **CONSIDERANDO** a observância aos princípios basilares da Administração Pública, quais sejam, da legalidade, do interesse público, da publicidade dos atos administrativos e do direito ao contraditório e ampla defesa;

VI - CONCLUSÃO

25. Diante do exposto e no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002, a Consultoria Jurídica **OPINA** pela não revogação do art. 11 da Resolução 19/2017, tendo em vista todos os argumentos supracitados.
26. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Diamantina, 07 de julho de 2022.

ELÍS BORGES MOTA
ESTAGIÁRIA DE DIREITO DA PFE JUNTO À UFVJM

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086007949202257 e da chave de acesso e4a28006



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 929969504 e chave de acesso e4a28006 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2022 11:29. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.007949/2022-57

Interessado: Reitoria

**A Senhora Elisabeth da Anunciação Amorim - Secretária do
Consu**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e
regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

ENCAMINHAR parecer nº 00100/2022/PF/UFVJM/PGF/AGU
(0780240) para ciência e providências.

Diamantina, 11 de agosto de 2022

JANIR ALVES SOARES

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 12/08/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0810681** e o código CRC **58C1D944**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 167/2022

Processo nº 23086.007949/2022-57

Interessado: Conselho Universitário

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o Parecer n. 00100/2022/PF/UFVJM/PGF/AGU (0780240), retorna o processo em epígrafe ao CACE para revisão da decisão.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 31/08/2022, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0831302** e o código CRC **E8CF429E**.

Referência: Processo nº 23086.007949/2022-57

SEI nº 0831302



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACE

27 DE MAIO DE 2022

ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – CACE, DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – PROACE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM. Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às treze horas e quarenta e três minutos, por meio de webconferência, verificado o quórum, teve início a trigésima Reunião Extraordinária do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis – CACE, sob a presidência da Pró-reitora, Jussara de Fátima Barbosa Fonseca, com a presença dos seguintes conselheiros: Luís Felipe Pacheco Diretor de Assuntos Estudantis, Ana Flávia Andrade Figueiredo, representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH), André Moulin Dardengo, representante docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE), Mônica Martins Andrade Tolentino, representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), Ernesto Elias da Silva Ramos, representante dos discentes da Graduação, Felipe Imidio Santos, representante dos servidores Técnico-administrativos, Fernando Joaquim Grip Lopes representante docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS), Hélen Gonçalves Souza, representante suplente dos discentes da Graduação, Max Pereira Gonçalves, representante docente suplente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT), Mírian da Silva Costa Pereira, representante docente do Instituto de Ciências Agrárias (ICA), Roseli Aparecida dos Santos, representante docente da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA), Carlos Henrique Alexandrino, representante docente suplente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), Roberta Vasconcelos Leite, representante docente da Faculdade de Medicina (FAMED), Emerson Cotta Bodevan, representante docente suplente da Faculdade de Ciências Exatas (FACET), Adriana Maria Soares Alvares Coelho, Diretora eventual de Atenção à Saúde. **I - ORDEM DO DIA: Discussão acerca da Resolução Consu nº 19, de 17/03/2017, que aprova o Regulamento do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM,** referente aos requisitos previstos para o recebimento do auxílio. A presidente apresentou o assunto da pauta e encaminhou para votação da discussão da Ordem do dia. A Ordem do dia foi aprovada com onze votos favoráveis e uma abstenção. Registro, a pedido, que o conselheiro Felipe Imidio Santos não pôde apresentar sugestão de redação de pauta nos dizeres “Discussão acerca do pagamento do auxílio manutenção referente ao semestre letivo 2021/1” antes da aprovação da ordem do dia. Após discussão, foi votado o seguinte encaminhamento: “Que o CACE faça a sugestão ao Conselho Universitário para Revogar a aplicabilidade do artigo 11 da resolução 19 de 17/03/2017, durante o período de vigência do Ensino Remoto Emergencial, em face da Pandemia do COVID-19.” O encaminhamento foi aprovado por sete votos favoráveis e seis contrários. A presidente colocou em votação o encaminhamento do conselheiro Felipe Imidio Santos “Apuração pela ouvidoria de possível irregularidade no tempo de envio da relação dos beneficiários o que acarretou prejuízos em termos de condições adequadas de retorno ao ensino presencial aos estudantes mais vulneráveis da instituição, solicitando responsabilização dos envolvidos” que foi rejeitado pelo conselho com nove votos contrários e seis favoráveis. A presidente encerrou a reunião às quinze horas e trinta e sete minutos. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Ícaro José Santos Paulo, Assistente em Administração, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada eletronicamente pela presidente da sessão e por mim.

Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 15/09/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Ribeiro Dos Santos, Secretário(a)**, em 19/09/2022, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0805182** e o código CRC **7A0969F3**.

Referência: Processo nº 23086.006261/2022-50

SEI nº 0805182



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Secretaria PROACE

OFÍCIO Nº 154/2022/SECPROACE/PROACE

Diamantina, 13 de outubro de 2022.

Ao Senhor
Janir Alves Soares
Presidente do Conselho Universitário
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: encaminha ao Consu o encaminhamento aprovado na 40ª reunião ordinária do Cace.

Senhor presidente,

Em atenção ao Despacho Consu 167/2022 (0831302) informo que o Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - Cace apreciou em sua 40ª reunião ordinária o Parecer n. 00100/2022/PF/UFVJM/PGF/AGU (0780240).

Registro abaixo os dois encaminhamentos votados durante a reunião, a contabilização dos votos e o respectivo resultado:

Pergunta da enquete:

Encaminhamento registrado no chat pela presidente, Jussara Fonseca, às 10:37: "Encaminhamento: De acordo com a manifestação da PGF, a Resolução que aborda o Auxílio Manutenção do PAE é datada em 17 de março de 2017, sendo certo que sua publicidade pode ser consultada por qualquer cidadão no sítio oficial da UFVJM, não havendo que discutir o alegado de que muitos alunos não tinham conhecimento das informações exigidas pela Instituição, portanto, manifestamos pela manutenção do Art. 11 como critério de pagamento do Auxílio Manutenção".

Resultados da enquete:

Sim: 5 ||||| 36%
Não: 8 ||||| 57%
Abstenção: 1 || 7%

Votantes:

Rhavana Barbosa dos Santos Abstenção
Alisson Sousa Rosa - Rep. dis. Pós-graduação Não
Ana Flávia Andrade de Figueiredo Não

COORD BCT Monica Martins Andrade Tolentino Não
Emerson Cotta Bodevan Não
Felipe Imidio Santos Não
Marcos de Faria - ICET Não
Vanessa F. Jurgenfeld Não
Vitória Assumpção - Rep. Discente Não
Adriana DASA Sim
Fernando Joaquim Gripp Lopes Sim
JussaraFonseca Sim
Luís Felipe - DAE Sim
Mirian da Silva Costa Pereira Sim

Pergunta da enquete:

Encaminhamento registrado no chat pelo conselheiro Felipe Imidio Santos às 10:42: "Encaminhamento: Retornar a questão ao CONSU em regime de urgência, Pelo plenário entender que a opinião manifesta pelo parecer da PGF não inviabiliza o encaminhamento de solicitação da revogação temporária do Art. 11 da Resolução nº 19, de 17 de março de 2017, durante o período de vigência do Ensino Remoto Emergencial, em face da Pandemia da COVID-19, ou seja, até o mês de referência Abril/2022. Ademais, destaca-se a importância da flexibilidade neste procedimento em decorrência dos efeitos negativos da pandemia sobre as condições de realização das atividades de ensino pelos discentes da instituição, estando assim esta deliberação em sintonia com princípios da administração pública, como os da razoabilidade e da proporcionalidade, além de estar atento a direitos constitucionais como o da dignidade da pessoa humana."

Resultados da enquete:

Sim: 10 ||||| 71%

Não: 4 |||| 29%

Abstenção: 0 | 0%

Votantes:

Adriana DASA Não
JussaraFonseca Não
Luís Felipe - DAE Não
Mirian da Silva Costa Pereira Não
Alisson Sousa Rosa - Rep. dis. Pós-graduação Sim
Ana Flávia Andrade de Figueiredo Sim
COORD BCT Monica Martins Andrade Tolentino Sim
Emerson Cotta Bodevan Sim
Felipe Imidio Santos Sim
Fernando Joaquim Gripp Lopes Sim
Marcos de Faria - ICET Sim
Rhavena Barbosa dos Santos Sim
Vanessa F. Jurgenfeld Sim
Vitória Assumpção - Rep. Discente Sim

Desse modo, conforme o encaminhamento aprovado, o Cace retorna a questão ao Consu e solicita a apreciação em **regime de urgência**.

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis
CACE/PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 13/10/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0873411** e o código CRC **5B897725**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007949/2022-57

SEI nº 0873411

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESAPACHO SANEADOR SECCONSU

Processo nº 23086.007949/2022-57

Interessado: Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Decreto de 8 de agosto de 2019, Portaria 243 de 12 de fevereiro de 2020, artigo 5º, incisos LIV da Magna Carta de 1988, nos artigos 7º e 9º, Lei nº. 9.784, de 1999 e, supletivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, resolve apresentar histórico pormenorizado para fins de conhecimento do processo pelo Conselho Universitário para análise e deliberação.		
PROCESSO:	23086.007949/2022-57	
TIPO DE PROCESSO	Organização e funcionamento	
ESPECIFICAÇÃO	Resolução	
OBJETO	Solicitação de revogação temporária do Artigo 11 do Regulamento do Auxílio Manutenção (Resolução Consu nº 19/2017) no período de vigência do Ensino Remoto Emergencial.	
INTERESSADO	CONSU	
DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO	01/06/2022	
BASE LEGAL	RESOLUÇÃO Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 2017	
RELATÓRIO		
ANEXO I		
DATA	CÓDIGO	ASSUNTO/RESUMO DO TEOR DO DOCUMENTO
31/05/2022	(0745352)	OFÍCIO Nº 6/2022/CACE- Ao Presidente do Consu- Solicitação de revogação temporária do Artigo 11 do Regulamento do Auxílio Manutenção (Resolução Consu nº 19/2017) no período de vigência do Ensino Remoto Emergencial.
07/06/2022	(0753303)	DESPACHO CONSU 101/2022- À Presidência do Cace- Solicita inclusão de documentos.
09/06/2022	(0755812)	OFÍCIO Nº 8/2022/CACE- Ao Presidente do Consu- Responde Despacho Consu 101/2022.
20/06/2022	(0762993)	Despacho Reitor (0762993)- À Procuradoria Federal junto à UFVJM-
20/06/2022	(0762993)	Encaminha para análise e emissão de parecer jurídico sobre o pedido do CACE.
07/07/2022	(0780240)	Parecer n. 00100/2022/PF/UFVJM/PGF/AGU (0780240)
11/08/2022	(0810681)	Despacho Reitor- À Secretaria do Consu- Encaminha parecer nº 00100/2022/PF/UFVJM/PGF/AGU (0780240) para ciência e providências.

31/08/2022	(0831302)	DESPACHO CONSU 167/2022- Considerando o Parecer n. 00100/2022/PF/UFVJM/PGF/AGU (0780240), retorna o processo ao CACE para revisão da decisão.
13/10/2022	(0873411)	OFÍCIO Nº 154/2022/SECPROACE/PROACE- Ao Presidente do Consu- Envia ao Consu o encaminhamento aprovado na 40ª reunião ordinária do Cace.

DECISÃO

Solicitar à Secretaria dos conselhos superiores inserir o ASSUNTO 56/2022- 23086.007949/2022-57- Solicitação de revogação temporária do Artigo 11 do Regulamento do Auxílio Manutenção (Resolução Consu nº 19/2017) no período de vigência do Ensino Remoto Emergencial- na pauta da 297ª reunião- 159ª sessão ordinária do Conselho Universitário a realizar-se no dia 23 de novembro de 2022 para deliberação do Consu, bem como proceder à convocação.

JANIR ALVES SORES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 16/11/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906239** e o código CRC **0F341B0D**.

Referência: Processo nº 23086.007949/2022-57

SEI nº 0906239

**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Secretaria PROACE

OFÍCIO Nº 193/2022/SECPROACE/PROACE

Diamantina, 25 de novembro de 2022.

Ao Senhor
Janir Alves Soares
Presidente do Conselho Universitário (Consu)
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: encaminha solicitação do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (Cace).

Senhor Presidente do Consu,

1. O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (Cace) deliberou em sua 36ª reunião extraordinária, ocorrida em 25/11/2022, por solicitar ao Conselho Universitário (Consu) a realização de reunião extraordinária, em regime de urgência, para tratar do *ASSUNTO 56/2022- 23086.007949/2022-57- Solicitação de revogação temporária do Artigo 11 do Regulamento do Auxílio Manutenção (Resolução Consu no 19/2017) no período de vigência do Ensino Remoto Emergencial*.
2. A solicitação votada e aprovada pelo CACE solicita que a realização da reunião do Consu em regime de urgência ocorra até o dia 02 de dezembro de 2022. O pedido se fundamenta no curto prazo disponível para o encerramento do exercício financeiro de 2022 e dada a necessidade de realização de toda a tramitação pertinente para a efetivação do auxílio aos discentes, ainda no exercício de 2022, em caso de aprovação/deferimento do mérito do assunto pelo Consu.
3. Nesse sentido, a Proace aguarda a definição do Consu acerca do assunto em tela para apurar o saldo existente do recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e, posteriormente, realizar a distribuição do referido valor aos discentes, dentro da rotina administrativa pertinente para a realização dos pagamentos, que ocorrerá na primeira quinzena de dezembro/2022.
4. Ademais, cabe ressaltar que é de suma importância a execução em sua totalidade do orçamento disponível na rubrica do PNAES - Exercício 2022, ao seu público-alvo que são os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente classificados no Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFVJM.

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis
CACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 25/11/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0916794** e o código CRC **B4A3CA4D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007949/2022-57

SEI nº 0916794

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000